



ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2018

**ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

Aos 11 dias do mês de abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Júnior, inscrito no CPF sob o nº 13.405.816-49, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **FROES & FELIX LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.734/0001-60, situada na Avenida Governador Milton Campos, nº 4.239, Bairro Centro, na cidade de Guanhães/MG, representada pelo Sr. Mario Cláudio Felix, CPF nº 818.471.736-91, RG nº M – 6.417.659, doravante denominado **CONTRATADO**, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, constante do Processo Licitatório nº 017/2018, homologado pelo representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de 10/04/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MOLA TRASEIRA – SPRINTER GTM 2006	01	UNID	570,00	570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

03	PASTILHA DE FREIO – ONIBUS GTM 2006	01	JOGO	99,00	99,00
05	FILTRO DE ÓLEO – SPRINTER GTM 2006	01	UNID	39,00	39,00
07	SERVIÇO PARTE ELÉTRICA – SPRINTER GTM 2006	20	HORAS	79,00	1.580,00
09	SERVIÇO EM SUSPENSÃO E FREIO – SPRINTER GTM 2006	20	HORAS	77,00	1.540,00
11	LONA DE FREIO 04 RODAS – ONIBUS M. BENZ 1993	06	UNID	469,00	2.814,00
13	SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO DA ALAVANCA DE MARCHA – ONIBUS M. BENZ 1993	01	HORA	104,00	104,00
15	SERVIÇO DE REVISÃO PARTE ELETRICA – ONIBUS M. BENZ 1993	15	HORAS	93,00	1.395,00
17	PARAFUSO DE RODA – ONIBUS M. BENZ 1993	02	UNID	16,00	32,00
19	FILTRO DE AR – ONIBUS M. BENZ 1993	01	UNID	134,00	134,00
21	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO E FREIO – ONIBUS M. BENZ 1993	15	HORAS	62,00	930,00
23	FILTRO DE AR – ONIBUS VW 2011/2012	01	UNID	121,00	121,00
25	RETROVISOR LADO DIREITO – ONIBUS VW 2011/2012	01	UNID	309,00	309,00
27	SERVIÇO DE REVISÃO DE PARTE ELÉTRICA – ONIBUS VW 2011/2012	04	HORAS	97,00	388,00
29	PISTÃO FREIO MOTOR – ONIBUS VW 2011/2012	01	UNID	215,00	215,00
31	PARAFUSO DE RODA – ONIBUS VW 2011/2012	01	UNID	17,00	17,00
33	SERVIÇO DE REVISÃO DE PARTE ELÉTRICA – ONIBUS VW 2011/2012	20	HORAS	97,00	1.940,00
35	FILTRO DE AR – ONIBUS VW 2011/2012	01	UNID	119,00	119,00
37	FILTRO DE ÓLEO – ONIBUS VW 2011/2012	01	UNID	109,00	109,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.455,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)					

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. Local e horário de entrega: Setor de Compras da Prefeitura, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39.160-000; horário: 7h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.1. No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.

10.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;
- 10.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;
- 10.6. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;
- 10.7. Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura "MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ".
- 10.8. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos produtos, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;
- 11.2. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;
- 11.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizados.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 11.6. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:
 - 12.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:
 - 12.2.1.1. até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos;
 - 12.2.1.2. superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

12.2.1.3. pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

12.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

14.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

14.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

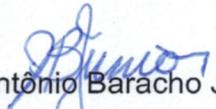
14.3.1. Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 11 de abril de 2018.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


FROES & FÉLIX LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

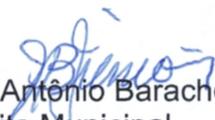
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2018

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 017/2018 – Pregão Presencial n.º 008/2018. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X FROES & FELIX LTDA ME**. Ata Contrato no valor Global de: **R\$ 12.455,00** (Doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**. ASSINATURA: 11/04/2018 – VIGÊNCIA: 11/04/2019.

Santo Antônio do Itambé/MG, 11 de abril de 2018.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato de Ata Contrato de Registro de Preços 058/2018 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 11 de abril de 2018.

Wallacy Renam da Conceição
Pregoeiro Municipal